



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 82/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A assistência às urgências se dá, ainda hoje, predominantemente nos “serviços” que funcionam exclusivamente para este fim – os tradicionais pronto-socorros – estando estes adequadamente estruturados e equipados ou não. Abertos nas 24 horas do dia, estes serviços acabam por funcionar como “porta-de-entrada” do sistema de saúde, acolhendo pacientes de urgência propriamente dita, pacientes com quadros percebidos como urgências, pacientes desgarrados da atenção primária e especializada e as urgências sociais. Tais demandas misturam-se nas unidades de urgência superlotando-as e comprometendo a qualidade da assistência prestada à população. Esta realidade assistencial é, ainda, agravada por problemas organizacionais destes serviços como, por exemplo, a falta de triagem de risco, o que determina o atendimento por ordem de chegada sem qualquer avaliação prévia do caso, acarretando, muitas vezes, graves prejuízos aos pacientes.

A prestação dos serviços médicos e odontológicos para o município é um dever da Administração a ser prestados aos munícipes, via SUS. O município encontra uma grande dificuldade de preencher as vagas de médicos via concurso público, pela falta de interesse dos aprovados em assumirem a vaga. A especialidade de Cirurgião dentista com especialidade em BUCOMAXILOFACIAL é uma demanda crescente e necessária, ainda não prevista no nosso quadro de vagas no município, por ser uma demanda mais específica, mas que no momento é de grande procura. A fila de endodontia e situações de trauma (cirurgias bucomaxilofaciais) no município está muito grande via SUS, por isso a importância desse profissional para diminuir essa fila de espera.

Diante da necessidade de manutenção de profissionais para prestação de serviços essenciais a pacientes em tratamento de saúde e pela alta rotatividade de profissionais neste setor, a contratação de empresa para prestar tais serviços suprirão a necessidade que vem causando grandes transtornos à Administração, não podendo deixar a população desassistida.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Ainda não tem PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para tal contratação, será aceito apenas Pessoa Jurídicas, pois não pode haver a possibilidade de falta de serviços para a população. Assim, não será aceito pessoa física.

A empresa deverá ser da área, possuir Registro da empresa no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/ODONTOLOGIA, possui experiência no serviço, devendo ser apresentando certidão ou



atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação para empresas públicas ou privadas.

A execução dos serviços deve ser de acordo com a Portaria nº 2488/GM de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde.

O cirurgião dentista deverá ter escolaridade mínima de graduação em Odontologia com especialidade **em BUCOMAXILOFACIAL** para atender à demanda municipal.

Os médicos deverão ter escolaridade mínima de graduação em Medicina para os médicos de clínicos gerais, com exceção do item de 20h, que deverá também possuir Especialidade em Saúde da Família e Urgência e Emergência e ainda exercerá a Responsabilidade Técnica e Regulação dos Procedimentos; e Ginecologia e Obstetrícia para o Ginecologista.

É admitida a subcontratação sob responsabilidade e custos exclusiva da contratada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade
1	Serviços de Medicina para 02 (dois) MÉDICOS CLINICOS GERAIS – 40h, registrados no respectivo conselho profissional, para atendimento no ESF, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.	Mês	12
2	Serviços de Odontologia para 01 (um) CIRURGIÃO DENTISTA – 40h, registrado no respectivo conselho profissional, para atendimento no ESF, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Necessário especialidade em BUCOMAXILOFACIAL	Mês	12
3	Serviços de Medicina para 02 (dois) MÉDICOS - 01 (um) GINECOLOGISTA OBSTETRA e 01 (um) CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE DA FAMÍLIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*** – 20h, registrados no respectivo conselho profissional, para atendimento no ESF, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30. Necessário especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para o Ginecologista. / Necessário especialidade em Saúde da Família e Urgência e Emergência para o Clínico Geral. *** O Médico Clínico Geral com Especialidade em Saúde da Família e Urgência e Emergência também exercerá a Responsabilidade Técnica e Regulação dos Procedimentos.	Mês	12



As quantidades solicitadas foram baseadas na demanda atual da Secretaria de Saúde para melhor atender à população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A melhor opção para contratar serviços médicos para a população seria por meio de Concurso Público. Entretanto, como não há interesse por parte dos aprovados em assumir as vagas do concurso vigente, a escolha foi contratar uma empresa terceirizada da área médica para fornecer os serviços, pois assim não haverá falta de médicos, podendo a empresa substituir caso algum prestador não possa comparecer ao serviço. A contratação de pessoa física não seria vantajosa também, pois incidiria o Imposto Patronal ao município, ficando mais oneroso à Administração. Ainda assim, o contrato poderá ser rescindido PELO MUNICÍPIO no momento em que houver concurso público ou processo seletivo e havendo candidatos habilitados que tomarão posse da vaga na convocação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Qdade	Forn 1 (R\$)	Forn 2 (R\$)	Forn 3 (R\$)	Valor Unit. Médio	Valor Total Item
1	Serviços de Medicina para 02 (dois) MÉDICOS CLINICOS GERAIS – 40h, registrados no respectivo conselho profissional, para atendimento no ESF, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.	Mês	12	28.000,00	25.500,00	26.000,00	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00
2	Serviços de Odontologia para	Mês	12	9.300,00	9.000,00	9.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00



	01 (um) CIRURGIÃO DENTISTA – 40h, registrado no respectivo conselho profissional, para atendimento no ESF, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Necessário especialidade em BUCOMAXILOFACIAL							
3	Serviços de Medicina para 02 (dois) MÉDICOS - 01 (um) GINECOLOGISTA OBSTETRA e 01 (um) CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE DA FAMÍLIA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*** – 20h, registrados no respectivo conselho profissional, para atendimento no ESF, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30. Necessário especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para o Ginecologista. /	Mês	12	27.000,00	27.000,00	28.000,00	R\$ 27.333,33	R\$ 327.999,96



Necessário especialidade em Saúde da Família e Urgência e Emergência para o Clínico Geral. *** O Médico Clínico Geral com Especialidade em Saúde da Família e Urgência e Emergência também exercerá a Responsabilidade Técnica e Regulação dos Procedimentos.								
							Valor total	R\$ 756.399,96

Para a pesquisa de preços, foram buscados em empresas da nossa região que prestam serviços na área da saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Para suprir a necessidade de profissionais qualificados para atender a população local no posto de saúde, os serviços deverão ser executados de forma contínua e de acordo com a Portaria nº 2488/GM de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde. Na falta de um prestador, esta deverá ser substituído em tempo hábil para não haver falta dos serviços prestados à população. Deve-se seguir as atribuições:

- a) Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência.
- b) Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória.
- c) Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente anotando o



que ele refere: diagnóstico, conduta, evolução da doença, prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração.

d) Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente.

e) Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas);

f) Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho;

g) Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de saúde, com a finalidade de fazer melhorias na qualidade dos serviços;

h) Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde;

i) Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e no domicílio do paciente.

j) Autorizar os Laudos de Internação Hospitalar (AIHs) quando designado (a) pelo (a) gestor municipal.

k) Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde (SUS); desempenhar outras tarefas afins.

l) Comprovação de carga horaria se dará mediante registro diário de frequência por meio de sistema de ponto eletrônico (Relógio Ponto).

m) Realização de avaliação com aparelho de coposcópio e biópsia para serviço para diagnósticos de Ginecologia.

n) Realização de procedimentos ambulatoriais de infiltração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Os serviços serão julgados por item, para aumentar a competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.



Com essa contratação, pretende-se uma melhoria na qualidade do atendimento à saúde da população, redução do tempo de espera para consultas médicas e odontológicas, e aumento da eficiência operacional do posto de saúde.

Esses serviços visam garantir que a contratação de médicos e odontólogos não apenas atende às necessidades imediatas do posto de saúde, mas também contribua para a sustentabilidade e eficiência do serviço de saúde a longo prazo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não há providências a serem tomadas, uma vez que o município já possui estrutura para tais serviços, além da fiscalização do contrato para a correta execução dos serviços.

A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 157/2024:

Gestor de Contratos: Evandro Cesco

Fiscal de Contrato: Monica Weber

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Já existe contratação para tais serviços, mas estes encerram-se no fim do mês.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Para a contratação de médicos e dentistas não há impactos ambientais

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação de médicos e cirurgião dentista para o posto de saúde é uma solução adequada e estratégica para atender às necessidades de saúde da população. Além de melhorar a qualidade do atendimento, essa medida promove a eficiência operacional, a sustentabilidade financeira e a proteção ambiental. Portanto, recomenda-se a implementação dessa solução como uma prioridade para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Águas de Chapecó, 02 de dezembro, 2024.

Evandro Cesco
Secretário de Saúde